

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



LICENÇA AMBIENTAL



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – CEP: 45.950-000
Telefone: (73) 3299 – 2130 – CNPJ:28.845.318/0001-92

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2021

PORTARIA: 002-2021	PUBLICAÇÃO: 01/06/2021	VALIDADE: 31/12/2021
EMPRESA/NOME: COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LAJEDÃO LTDA.		CNPJ: 08.474,346/0001-33
ENDEREÇO: PRAÇA CASTRO ALVES, Nº 100 – CENTRO – LAJEDÃO-BA		

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CONAMA 273/2000, Decreto nº 14.024/12, Lei Complementar nº 140/11, Lei nº 431/16 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: **Art. 1º** Conceder Renovação de Licença de Operação 002-2021/RLO, válida pelo período do ano de 2021 ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 Divisão E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Grupo E3.5: Postos de Venda de Gasolina e outros Produtos, de acordo com os condicionantes seguintes: **1.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques tubulações de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **2.** Operar adequadamente o SÃO – separador água/óleo, devendo o óleo retido ser coletado periodicamente e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **3.** Manter as canaletas de drenagem da praça de abastecimento de combustível permanentemente limpas; **4.** Manter sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) conforme Norma Regulamentadora – NR7 do Ministério do Trabalho e emprego; **5.** Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiro e setor administrativo do posto em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos. Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível; **6.** Deverá manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **7.** Manter em local visível ao público, placas de advertências sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para a segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconiza a Portaria da ANP n 166, de 05/07/2000; **8.** Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate ao incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamentos periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo comprovante (certificador, Fotos e listas de presença) para fins de fiscalização. É obrigatória a emissão do certificado de conclusão; **9.** Implantar o Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos para o sistema de separação água e óleo conforme o Termo de Referência disponível na SEMA; **10.** Deverá realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **11.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT para Postos Classe III; **12.** Operar adequadamente caixas separadoras água/óleo, as áreas de abastecimento de veículos, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reutilização ou refino e, instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao Posto. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final; **13.** Operar o posto mediante o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas, conforme recomendações da ABNT, para postos classe III; **14.** Apresentar à SEMMA, o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e o projeto de combate a incêndio, atestando a eficácia do sistema de combate a incêndio previsto, devendo atender a NBR 7505-4. O atestado do Corpo de Bombeiros e o projeto de combate a incêndio deverão ser apresentados juntos a esta secretaria; **15.** Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos à saúde

Administração 2021-2024

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Página 1 de 2



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ:28.845.318/0001-92

da população vizinha; **16.** Fazer novo teste de estanqueidade; **17.** Solicitar a renovação de Licença Unificada, num prazo 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento. O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de Renovação de Licença Ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença de renovação obtida. **Art. 2º** esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, 01 de junho de 2021.


IVANILDO JOSÉ VIANA CARDOSO
Secretário de Meio Ambiente

